

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar para avaliação de possível contratação de solução especializada para processamento de dados variáveis e produção de documentos de faturamento e comunicação institucional da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, compreendendo o tratamento dos arquivos eletrônicos gerados pelo sistema comercial, impressão, acabamento, autoenvolvimento e disponibilização de faturas e notificações destinadas aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

1.1. Área requisitante

Diretoria Comercial.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Companhia Ituana de Saneamento – CIS é a entidade responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Itu/SP, competindo-lhe, dentre outras atribuições, a emissão periódica de documentos destinados à cobrança dos serviços prestados, à comunicação com os usuários e à execução de procedimentos administrativos vinculados à gestão comercial da Autarquia.

Para o adequado desempenho de suas atividades institucionais, a CIS necessita emitir mensalmente faturas de consumo de água e esgoto complementares as faturas ordinárias, bem como notificações diversas relacionadas à prestação dos serviços públicos, incluindo comunicados operacionais, avisos de débito, notificações administrativas, comunicados de irregularidades, orientações aos usuários e demais documentos de interesse da Administração.

Tais documentos constituem instrumentos essenciais para a manutenção do relacionamento entre a Autarquia e seus usuários, além de representarem etapa indispensável do processo de faturamento e arrecadação das receitas necessárias à sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento. A interrupção, atraso ou inadequação na emissão desses documentos pode comprometer a

arrecadação da CIS, gerar impactos na gestão financeira, dificultar a comunicação institucional e prejudicar a prestação adequada dos serviços públicos.

A produção desses documentos exige processamento de dados variáveis provenientes do sistema comercial da CIS, tratamento e adequação de arquivos eletrônicos, impressão em alta qualidade, acabamento específico com autoenvelopamento e inserção de elementos de segurança e facilitação de pagamento, como QR Code para transações via PIX. Trata-se, portanto, de atividade que demanda estrutura tecnológica especializada, equipamentos adequados e procedimentos operacionais capazes de assegurar precisão, rastreabilidade, qualidade e confiabilidade das informações impressas.

Além dos aspectos operacionais, a contratação demanda cuidados relacionados à proteção dos dados pessoais dos usuários, em razão do compartilhamento de informações cadastrais e financeiras necessárias à emissão dos documentos, exigindo que a futura contratada adote procedimentos compatíveis com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

A execução direta desses serviços pela CIS demandaria investimentos em equipamentos de impressão de dados variáveis, softwares específicos, infraestrutura operacional, insumos, manutenção especializada e equipe técnica dedicada, o que se mostra economicamente desvantajoso diante da existência de empresas especializadas no mercado aptas a executar integralmente a solução necessária.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de processamento de dados variáveis, impressão, acabamento, autoenvelopamento e fornecimento de faturas e notificações diversas, garantindo a continuidade das atividades comerciais da CIS, a regular arrecadação das receitas tarifárias, a eficiência administrativa e a adequada comunicação com os usuários dos serviços públicos de saneamento.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O plano de contratações anual, instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, representa um importante instrumento de planejamento para a Administração Pública. Ao contrário das contratações de contingência, que respondem a situações urgentes e imprevistas, o plano anual estabelece, de maneira

prévia, a organização e distribuição das ações governamentais ao longo do ano, visando suprir as demandas essenciais para o interesse público.

Nesse contexto, o plano anual de contratações atua como uma ferramenta estratégica, possibilitando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Por meio desse planejamento é possível antecipar, estimar e priorizar os desembolsos necessários para custeio e investimento, alinhando-os às metas e objetivos traçados pela Administração.

Sendo assim, as contratações previstas no plano anual tornam-se parte integrante de uma estratégia global, proporcionando maior transparência e previsibilidade para a sociedade quanto aos destinos dos recursos públicos.

Nesse sentido, a demanda para esta contratação foi formalizada através de DFD para compor o Plano Anual de Contratação de 2026, visto que está alinhada com os objetivos da atual administração municipal e prevista, de maneira ampla, em suas peças orçamentárias. Contudo, esta Administração Ituana de Saneamento – CIS ainda está adaptando seus procedimentos, segundo a NLLC e, nesta oportunidade, ainda não possui o Plano Anual de Contratações desenvolvido por completo e publicado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A definição da solução mais adequada para atendimento das necessidades da Companhia Ituana de Saneamento – CIS exigiu a realização de levantamento das alternativas disponíveis no mercado para emissão de documentos de faturamento e comunicação institucional, com o objetivo de identificar modelos capazes de assegurar eficiência operacional, confiabilidade na entrega das informações aos usuários, aderência às necessidades da Autarquia e adequada relação entre custo e benefício.

A análise contemplou aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de gestão, considerando fatores como capacidade de processamento e distribuição dos documentos, recursos tecnológicos disponíveis, níveis de automação, rastreabilidade das entregas, integração com os sistemas corporativos utilizados pela CIS, escalabilidade da solução, suporte operacional e viabilidade de implantação. A partir desse levantamento, foram identificadas as principais alternativas potencialmente aptas a atender à demanda da Autarquia, conforme descrito a seguir:

a) EXECUÇÃO DIRETA PELA CIS

Esta alternativa consiste na execução integral das atividades de emissão de documentos de faturamento e comunicação institucional por estrutura própria da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, abrangendo o processamento dos dados, impressão dos documentos, aquisição e manutenção dos equipamentos necessários, fornecimento de insumos, envelopamento, preparação das correspondências, gestão logística e acompanhamento das entregas aos usuários.

Sob o aspecto operacional, a adoção deste modelo exigiria investimentos significativos em infraestrutura física, equipamentos de impressão de alta capacidade, softwares especializados, contratação ou capacitação de mão de obra específica, aquisição contínua de insumos e estruturação de processos internos destinados à produção e controle dos documentos emitidos.

Embora apresente como vantagem o controle direto de todas as etapas do processo pela Administração, a alternativa demandaria elevado investimento inicial, aumento dos custos administrativos permanentes, necessidade de manutenção constante dos equipamentos e ampliação da estrutura operacional da CIS para execução de atividade acessória ao seu objeto institucional principal.

Além disso, os riscos relacionados à obsolescência tecnológica, indisponibilidade de equipamentos, interrupções operacionais, necessidade de reposição de insumos e gestão logística das entregas permaneceriam integralmente sob responsabilidade da CIS, reduzindo a atratividade da solução sob os aspectos econômico e operacional.

Diante dessas características, conclui-se que a execução direta não representa a alternativa mais eficiente ou economicamente vantajosa para atendimento da necessidade identificada.

b) CONTRATAÇÃO SEGREGADA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

Esta alternativa consiste na contratação de fornecedores distintos para execução das diversas etapas que compõem o processo, tais como tratamento e processamento dos dados, impressão dos documentos, envelopamento, distribuição física, comunicação digital e demais atividades correlatas.

O modelo permitiria que cada etapa fosse executada por empresa especializada em determinado segmento, possibilitando, em tese, a obtenção de soluções específicas para cada atividade desenvolvida.

Entretanto, a fragmentação da execução implicaria a existência de múltiplos contratos, aumento das interfaces operacionais, ampliação dos procedimentos de fiscalização e maior complexidade na gestão contratual. Nesse cenário, a Administração passaria a atuar como elemento integrador entre os diversos prestadores de serviço, assumindo responsabilidades relacionadas à coordenação das atividades e ao gerenciamento dos fluxos operacionais.

A existência de diversos fornecedores também ampliaria os riscos relacionados à incompatibilidade entre sistemas, falhas de comunicação, divergências de responsabilidades, atrasos na execução das etapas subsequentes e dificuldades na identificação dos responsáveis em situações de erro ou interrupção do processo.

Sob a perspectiva administrativa, a solução exigiria maior esforço de gestão contratual, acompanhamento operacional mais intenso e aumento dos custos indiretos relacionados à fiscalização dos contratos, reduzindo as vantagens inicialmente percebidas com a especialização dos fornecedores.

Dessa forma, embora tecnicamente viável, a contratação segregada apresenta maior complexidade operacional e administrativa, além de riscos adicionais relacionados à integração das atividades.

c) CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada responsável pela execução integrada de todas as etapas relacionadas à emissão dos documentos de faturamento e comunicação institucional, compreendendo o tratamento dos dados, impressão, acabamento, envelopamento, distribuição física, disponibilização de recursos tecnológicos de rastreabilidade, suporte operacional e demais atividades necessárias à plena execução do objeto.

O modelo possibilita a centralização das responsabilidades em um único contratado, promovendo maior integração dos processos, padronização dos procedimentos operacionais e simplificação da gestão contratual por parte da Administração.

Sob o aspecto operacional, a solução permite melhor coordenação das atividades, redução das interfaces entre fornecedores, maior rastreabilidade das informações, definição clara das responsabilidades e maior capacidade de controle sobre os resultados efetivamente entregues.

Do ponto de vista econômico, a contratação integrada tende a proporcionar ganhos de escala, redução dos custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos e melhor aproveitamento da expertise técnica do mercado especializado.

Além disso, a centralização da execução favorece a adoção de tecnologias mais avançadas, mecanismos de controle mais eficientes, integração dos sistemas e maior flexibilidade para absorção de futuras demandas ou alterações operacionais da CIS.

Diante das vantagens identificadas e da capacidade de atendimento integral da necessidade administrativa, esta alternativa mostrou-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e gerencial, razão pela qual foi selecionada como solução a ser adotada pela Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada como mais adequada para atendimento da necessidade da Companhia Ituana de Saneamento – CIS consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços necessários à produção e disponibilização de documentos de faturamento e comunicação destinados aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A solução deverá contemplar todas as etapas indispensáveis à transformação das informações geradas pelos sistemas corporativos da CIS em documentos aptos à distribuição e utilização pelos usuários, observando padrões de qualidade, segurança da informação, confiabilidade operacional e conformidade com a legislação aplicável.

A contratação será estruturada como prestação de serviços continuados, considerando a recorrência da demanda e sua vinculação direta às atividades permanentes da CIS, permitindo a manutenção regular dos processos de faturamento, cobrança e comunicação institucional ao longo da vigência contratual.

A solução deverá ser executada de forma integrada e padronizada por um único fornecedor, de modo a assegurar uniformidade dos procedimentos, compatibilidade operacional entre as etapas envolvidas, otimização dos fluxos de trabalho, redução de riscos de falhas e maior eficiência na gestão contratual.

Além da execução dos serviços propriamente ditos, a solução deverá contemplar mecanismos compatíveis com a proteção dos dados tratados durante sua execução, observando os princípios de segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para atendimento das necessidades institucionais da CIS, assegurando a continuidade das atividades operacionais relacionadas ao faturamento e à comunicação com os usuários, sem demandar investimentos próprios em infraestrutura, equipamentos especializados e mão de obra dedicada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa interessada não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local de instalação do objeto.

6.1. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, nos termos do **artigo 28, inciso I**, e do **artigo 29 da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, nos termos do **artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a necessidade de contratação de solução integrada. A adoção do julgamento pelo menor preço global busca assegurar a adequada integração da solução, a definição clara das responsabilidades contratuais e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A execução contratual será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do **artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a variação dos quantitativos efetivamente demandados, circunstâncias que recomendam a remuneração dos serviços e conforme as quantidades efetivamente executadas.

A combinação entre a modalidade Pregão Eletrônico, o critério de julgamento pelo menor preço global e o regime de execução por empreitada por preço unitário mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar competitividade, eficiência, economicidade, adequada gestão contratual e atendimento das necessidades operacionais da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, observados os princípios previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Reajuste e Reequilíbrio

A presente contratação admitirá a aplicação de reajuste contratual, nos termos da legislação em vigor, observando-se a periodicidade, a forma e o índice a serem oportunamente definidos pelo setor competente desta Administração. O índice de reajuste será devidamente especificado no instrumento contratual, de modo a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, em conformidade com os parâmetros legais e com as práticas de mercado.

6.3. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

A vedação à subcontratação decorre das características da solução pretendida, que envolve a prestação integrada de serviços de segurança patrimonial eletrônica, monitoramento de unidades operacionais e administrativas, gestão de ocorrências, tratamento de informações sensíveis e acesso a dados estratégicos relacionados às atividades da Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

A execução contratual exigirá acesso aos dados dos sistemas, imagens, registros operacionais, dados cadastrais e comerciais de usuários, bem como informações relacionadas à infraestrutura crítica dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, circunstâncias que demandam controle rigoroso sobre os agentes responsáveis pela execução dos serviços.

A admissão de subcontratação poderia ampliar os riscos relacionados à segurança da informação, à proteção de dados pessoais, à rastreabilidade das responsabilidades contratuais, à gestão dos acessos aos sistemas e ao cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além de dificultar a fiscalização e o gerenciamento da execução contratual.

Considerando a necessidade de centralização das responsabilidades, a elevada integração entre os componentes da solução, a criticidade das informações envolvidas e a importância de assegurar a adequada proteção dos dados e dos ativos institucionais da CIS, a execução do objeto deverá ocorrer integralmente por intermédio da contratada, vedada qualquer forma de subcontratação.

6.4. Participação de empresas em consórcio

Quanto à formação de consórcios o entendimento vigente no TCE/SP é de que a permissão ou não de consórcio se trata de ato discricionário do administrador, cabendo a ele, de forma motivada, optar pela possibilidade ou não da participação de interessadas nessa condição.

É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares' (Marçal Justen Filho, 'Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos', 8ª Edição, pags. 369/370).

Considerando a existência dos Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, sedimentando que a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Analisando o objeto licitado, observa-se que não envolve questões complexas e/ou de valor expressivo para a contratação, razão pela qual, pelas regras da experiência, sabe-se que empresas isoladas possuem condições de suprir os requisitos exigidos para habilitação e execução dos serviços, não sendo necessária a permissão de participação em consórcio, o mercado possui ampla quantidade de empresas aptas a fornecer a solução integrada pretendida, não havendo indicativos de restrição à competitividade decorrente da vedação.

6.5. Qualificação econômico-financeira

Certidão Negativa de Falência, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da proposta,

ressalvando-se a possibilidade de participação de entidade em recuperação judicial mediante apresentação do Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

6.6. Habilitação Jurídica (art. 66 da NLLC), conforme o caso:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, OU declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, OU pela adesão da empresa ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME ou EPP – Simples Nacional (disciplinado no Capítulo IV da Lei Complementar nº 123/06);

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.7. Qualificação Técnica (art. 67 da NLLC):

Qualificação Técnica Operacional.

Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, comprovando a execução de serviços equivalentes, similares e compatíveis com o objeto ora descrito, devendo constar quantidades, prazos e características dos serviços, no(s) qual(ais) se indique(m), nos termos da Súmula 24 do TCESP, no mínimo:

- a) processamento de dados variáveis provenientes de sistema informatizado para geração de documentos personalizados;
- b) impressão de documentos com dados variáveis, em impressão frente e verso, destinados ao faturamento, cobrança ou comunicação com usuários, clientes ou consumidores;
- c) acabamento e autoenvelopamento de documentos individualizados; e
- d) execução, em um ou mais contratos, de quantitativo mínimo correspondente à produção de **10.000 (dez mil) documentos por mês, concomitantemente dentro do mesmo mês**, compreendendo faturas, boletos, contas de consumo, notificações ou documentos equivalentes.

É permitido o somatório de atestados que comprovem o atendimento do percentual acima estabelecido, **concomitantemente**.

O(s) atestados(s)/certidão(ões) deverá(ão) ser apresentados em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

O(s) atestados(s)/certidão(ões) que não estejam em nome da licitante somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão e incorporação da pessoa jurídica, bem como na hipótese da constituição de subsidiária integral nos termos dos arts.251 e 252 da Lei nº11.101/05, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.

6.8. Regularidade fiscal e trabalhista (art. 68 da NLLC):

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- ✓ Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Mobiliários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa (CNDT-EN).

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no histórico de emissão de documentos da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, considerando os registros de faturamento do exercício de 2025.

No período de janeiro a dezembro de 2025, foram emitidas 107.674 faturas de consumo, correspondendo a uma média mensal de aproximadamente 8.973 documentos. Para fins de planejamento da contratação, adotou-se o quantitativo estimado de 10.000 faturas mensais, de forma a contemplar a evolução da demanda decorrente da ampliação do número de economias atendidas, novas ligações, alterações cadastrais e demais fatores inerentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Além das faturas de consumo, a CIS realiza a emissão de diversos documentos destinados à comunicação com seus usuários, tais como comunicados de débitos, notificações de dívida ativa e outros documentos comerciais decorrentes da execução de suas atividades institucionais. As informações fornecidas pelo setor de Tecnologia da Informação indicam uma demanda aproximada de 2.000 documentos mensais para essas finalidades.

Considerando que, durante a vigência contratual, poderão ser implementados novos procedimentos administrativos ou novas modalidades de comunicação com os usuários, optou-se por estimar os quantitativos de forma abrangente, contemplando todos os documentos comerciais que demandem processamento de dados variáveis, impressão e acabamento, observada a natureza do objeto contratado.

Dessa forma, os quantitativos estimados para a contratação são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1	Impressão de faturas de consumo de água e esgoto, com dados variáveis	10.000	120.000
2	Impressão de notificações, comunicados e demais documentos comerciais com dados variáveis	2.000	24.000
TOTAL ESTIMADO		12.000	144.000

Os quantitativos acima possuem caráter meramente estimativo e foram estabelecidos exclusivamente para subsidiar o planejamento da contratação e a elaboração das propostas pelos licitantes, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração. A execução contratual ocorrerá conforme a efetiva demanda da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, observado o interesse público e as necessidades operacionais verificadas durante a vigência do contrato.

A metodologia adotada permite dimensionar adequadamente a solução a ser contratada, assegurando capacidade operacional suficiente para atender às necessidades da CIS, ao mesmo tempo em que confere flexibilidade administrativa para absorver eventuais variações quantitativas e qualitativas dos documentos emitidos, desde que preservada a natureza dos serviços contratados.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se, preliminarmente, que a presente contratação, considerando o valor de referência de uma empresa consultada, poderá alcançar o valor aproximado de **R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)**, conforme comprovação devidamente anexada ao presente documento.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto compreende um conjunto de serviços técnica e operacionalmente integrados, envolvendo o processamento de dados variáveis, a diagramação, a impressão, o acabamento, o autoenvolvimento e a disponibilização de documentos destinados ao faturamento e à comunicação institucional da Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Embora tais atividades possam ser individualmente identificadas, sua execução ocorre de forma sequencial e interdependente, constituindo um fluxo único de produção, no qual cada etapa depende diretamente da correta execução da etapa anterior. Dessa forma, eventual fracionamento da contratação implicaria a atuação de múltiplos fornecedores sobre uma mesma cadeia produtiva, aumentando significativamente a complexidade da gestão contratual e dos mecanismos de fiscalização.

Além disso, a segmentação do objeto poderia ocasionar incompatibilidades entre processos produtivos, dificuldades na definição de responsabilidades por falhas de execução, aumento dos riscos de atraso na produção dos documentos, necessidade de maior coordenação operacional entre contratados distintos e potencial comprometimento da continuidade do processo de faturamento e comunicação com os usuários dos serviços públicos.

Importante destacar, ainda, que a opção pelo não parcelamento não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas especializadas capazes de

executar integralmente os serviços objeto da contratação, inexistindo restrição injustificada à participação de potenciais licitantes.

Diante desse cenário, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente recomendável, razão pela qual a licitação deverá ser realizada em lote único, visando assegurar a adequada execução da solução, a eficiência administrativa, a economicidade da contratação e a mitigação dos riscos inerentes ao processo de faturamento e comunicação da Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida visa assegurar maior eficiência, continuidade e confiabilidade aos processos de faturamento e comunicação institucional da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, garantindo que a emissão das faturas de consumo de água e esgoto e dos demais documentos comerciais ocorra de forma regular, padronizada e compatível com as necessidades operacionais da Autarquia.

Espera-se que a solução contratada proporcione maior qualidade na execução dos serviços, reduzindo a ocorrência de falhas no processamento dos dados variáveis, na impressão e no acabamento dos documentos, minimizando a necessidade de retrabalhos e contribuindo para o aprimoramento dos procedimentos administrativos relacionados à gestão comercial da Companhia.

Sob o aspecto operacional, pretende-se assegurar que a produção dos documentos seja realizada dentro dos prazos necessários ao adequado funcionamento do ciclo de faturamento, preservando a regularidade da arrecadação das receitas tarifárias e garantindo que os usuários recebam tempestivamente as comunicações emitidas pela Administração. A continuidade dessa atividade é essencial para a sustentabilidade econômico-financeira da Companhia e para a adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A contratação também busca promover maior eficiência administrativa, mediante a utilização de empresa especializada e dotada de capacidade técnica para execução dos serviços, evitando que a Companhia realize investimentos em equipamentos, infraestrutura, insumos e mão de obra especializada para o desenvolvimento de atividade acessória às suas atribuições institucionais. Dessa forma, torna-se possível concentrar os recursos humanos, financeiros e materiais da Autarquia em suas atividades

finalísticas, relacionadas à operação, manutenção e expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Além disso, espera-se que a solução contratada observe padrões adequados de segurança da informação e de proteção dos dados pessoais tratados durante sua execução, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), contribuindo para a mitigação de riscos operacionais e para o fortalecimento da governança institucional.

Dessa forma, a contratação deverá proporcionar uma solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente eficiente, assegurando maior qualidade na prestação dos serviços, maior segurança na execução das atividades de faturamento e comunicação com os usuários e melhores condições para o atendimento do interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento que regem as contratações públicas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se identificam providências administrativas a serem adotadas previamente à celebração do contrato, tendo em vista que a Companhia Ituana de Saneamento – CIS já dispõe da estrutura organizacional, dos sistemas informatizados e dos recursos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual. Caberá apenas a adoção das medidas administrativas inerentes ao procedimento licitatório, à designação do gestor e do fiscal do contrato e às demais providências ordinárias previstas na legislação vigente.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja formalização seja condição para a viabilidade ou execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A prestação dos serviços poderá ser executada de forma autônoma, utilizando-se das informações geradas pelos sistemas corporativos já empregados pela Companhia Ituana de Saneamento – CIS, sem depender da celebração de outros contratos específicos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, necessária e economicamente vantajosa, constituindo a solução mais adequada para atender às necessidades da Companhia Ituana de Saneamento – CIS. Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à realização do procedimento licitatório.

Por fim, registra-se que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com a profundidade compatível com as características da contratação. Os elementos não desenvolvidos não se mostram aplicáveis ou relevantes ao caso concreto, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adequada caracterização da necessidade da contratação e da justificativa da solução adotada.